



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 491/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobres Vereadores Nelo Rodolfo, Calvo, Adilson Amadeu, George Hato e Ricardo Nunes, visa dispor sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na Cidade de São Paulo e inserir inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei nº 15.150/10.

A Lei 15.150/10 dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.

O art. 1º da propositura trata de tornar obrigatória a criação de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsões de estacionamento de táxis, nos eventos de qualquer natureza, com aglomeração de público, igual ou superior a 20.000 (vinte mil) pessoas. O parágrafo único estabelece que o responsável pela promoção e realização do evento deverá apresentar o plano de circulação referido no "caput" nos termos da Lei Municipal nº 15.150/10, para obtenção de alvará de autorização.

Por seu turno, o art. 3º do projeto insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da mencionada Lei 15.150/10, com a seguinte redação:

"VI - nos casos de eventos de qualquer natureza, cujo público estimado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, os responsáveis deverão apresentar plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsões de estacionamento de táxis, contendo:

- a) indicação de local apropriado para embarque e desembarque de passageiros, localizado a menos de 1 (hum) quilometro da entrada oficial do evento, mantendo-se a fluidez do trânsito;
- b) corredor exclusivo que faça a interligação entre a baía de embarque e desembarque e o bolsão de estacionamento;
- c) o bolsão para estacionamento dos táxis que deve conter capacidade para atender no mínimo 1% (hum por cento) do público estimado;
- d) requisitos para estabelecer ampla divulgação aos interessados, acerca da instituição do plano de embarque e desembarque e estacionamento para táxis;
- e) instituição de banheiros químicos, se o caso."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/05/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Isac Felix - PR - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Reginaldo Tripoli - PV
Ricardo Nunes - PMDB
Rodrigo Goulart - PSD
Soninha Francine - PPS - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.